



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Pró-Reitoria de Graduação

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFOB N° 04, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta o dispositivo Avaliação de Conhecimento Prévio solicitado por pessoas estudantes de Curso de Graduação no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, nomeada pela Portaria UFOB nº 298/2019, de 09/10/2019, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao Regulamento de Ensino de Graduação da UFOB, **resolve:**

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o uso do dispositivo Avaliação de Conhecimento Prévio, previsto no Regulamento de Ensino de Graduação, por pessoas estudantes do curso de Graduação no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Art. 2º Define-se como Avaliação de Conhecimento Prévio o dispositivo que permite à pessoa estudante comprovar extraordinário saber ou saberes, conhecimentos e competências, construídos em outros momentos, inclusive no exercício profissional, compatíveis com os resultados de aprendizagem previstos para o componente curricular pleiteado, e, caso aprovado na avaliação, tenha reconhecido o aproveitamento do componente curricular.

Art. 3º O procedimento da Avaliação de Conhecimento Prévio ocorrerá nos períodos estabelecidos na Agenda Acadêmica.

§ 1º A solicitação de Avaliação de Conhecimento Prévio deverá ocorrer em semestre(s) anterior(es) à inscrição no componente curricular pleiteado.

§ 2º A solicitação de Avaliação de Conhecimento Prévio não será deferida à pessoa estudante que já tenha sido inscrita no componente curricular ao qual pleiteia ou em componentes curriculares equivalentes em semestres anteriores a solicitação, exceto nas situações que a pessoa seja:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Pró-Reitoria de Graduação

I - Formanda com aprovação em concurso público, desde que nomeada;

II - Formanda e não houver oferta do componente curricular;

III - Transferida ou portadora de diploma que não teve o aproveitamento de estudos em componente curricular, devido à carga horária ou ementa;

IV - Reingressa ou reintegrada que não teve o aproveitamento de estudos em componente curricular, devido à carga horária ou ementa;

V - Com altas habilidades, superdotação ou altas habilidades e superdotação.

Art. 4º A pessoa estudante poderá solicitar dispensa de componente curricular mediante realização de Avaliação de Conhecimento Prévio, desde que tenha cursado com aprovação ou obtido dispensa dos possíveis pré-requisitos exigidos.

§ 1º Não poderão ser objetos de avaliação de conhecimento prévio, conforme Regulamento de Ensino de Graduação, os componentes curriculares do tipo:

I - Estágio Obrigatório;

II - Trabalho de Conclusão de Curso;

III - Atividades Curriculares Complementares; e

IV - Atividades de Extensão.

§ 2º A realização de Avaliação de Conhecimento Prévio para componentes curriculares que tenham relação direta com a interação social e envolvam o desenvolvimento de habilidades comportamentais deverá ser analisada pelo colegiado do curso, que deliberará pela sua aplicação ou não.

Art. 5º A solicitação de avaliação de conhecimento prévio deverá ser realizada pela pessoa estudante junto à Secretaria dos Colegiados de Cursos em seu respectivo Centro.

§ 1º A solicitação prevista no inciso I, § 2º do art. 3º deverá ser acompanhada de documentação comprobatória da nomeação para cargo público.

§ 2º A solicitação prevista no inciso III, § 2º do art. 3º, deverá ser realizada até o final do segundo semestre de ingresso na UFOB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Pró-Reitoria de Graduação

§ 3º A solicitação prevista no inciso IV, § 2º do art. 3º, deverá ser realizada até o final do segundo semestre de reingresso ou reintegração na UFOB e anexar o histórico escolar do curso de graduação.

§ 4º A solicitação prevista no inciso V, § 2º do art. 3º, deverá ser acompanhada de laudo ou documento comprobatório da condição apresentada pela pessoa estudante, podendo haver parecer técnico do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NAI quando cabível.

Art. 6º A dispensa de cursar componente curricular mediante a Avaliação de Conhecimento Prévio será objeto de deliberação do Colegiado do Curso no prazo de até 30 dias da solicitação feita pelo estudante.

§ 1º A pessoa estudante que tiver a sua solicitação de avaliação de conhecimento prévio aprovada pelo colegiado será registrada administrativamente pelo Órgão de Registros Acadêmicos, por solicitação do Colegiado do Curso, no componente curricular a ser avaliado, até 15 dias do recebimento do processo.

§ 2º O exame para a avaliação do conhecimento prévio deverá ser solicitado pelo Colegiado do Curso ao órgão responsável pela oferta do componente curricular que, por sua vez, constituirá uma banca examinadora, no prazo de até 15 (quinze) dias, composta por, no mínimo, 03 (três) pessoas professoras, sendo uma delas, obrigatoriamente, docente responsável pelo componente curricular no qual a pessoa estudante será avaliada, e uma outra pessoa, preferencialmente, de outra unidade universitária da UFOB, se possível, que presidirá a banca examinadora.

§ 3º A pessoa estudante deverá ser informada, pelo Colegiado do Curso, sobre a data de realização das avaliações, quando deferida.

§ 4º O Colegiado do Curso deverá fornecer o Programa de Ensino do Componente Curricular objeto da Avaliação de Conhecimento Prévio à pessoa estudante e à banca examinadora.

§ 5º Todo o procedimento de Avaliação de Conhecimento Prévio deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data do protocolo da solicitação pela pessoa estudante, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pelo Colegiado do Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Pró-Reitoria de Graduação

Art. 7º O exame de conhecimento prévio deverá considerar como referência a ementa, os objetivos de aprendizagem, as competências, as habilidades e o programa de ensino do componente curricular, adotando processos avaliativos compatíveis com sua natureza e com o perfil profissional previsto no Projeto Pedagógico do Curso, observando critérios objetivos definidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º A banca examinadora deverá fundamentar sua avaliação considerando, no mínimo:

I – Domínio conceitual dos conteúdos previstos na ementa;

II – Capacidade de aplicação prática dos conhecimentos, quando cabível;

III – Capacidade de análise, síntese e resolução de problemas;

IV – Demonstração das competências e habilidades previstas no Projeto Pedagógico do Curso;

V – Atendimento aos resultados de aprendizagem esperados para o componente curricular.

§ 2º Os critérios de avaliação, a metodologia adotada e a forma de atribuição das notas deverão constar previamente do plano de avaliação elaborado pela banca examinadora.

§ 3º Quando forem utilizados dois ou mais instrumentos de avaliação, a banca examinadora deverá definir previamente seus respectivos pesos e a forma de cálculo da nota final, observando critérios objetivos e uniformes.

§ 4º Nos componentes curriculares predominantemente práticos, teórico-práticos ou que envolvam desenvolvimento de competências profissionais específicas, a banca deverá selecionar instrumentos avaliativos compatíveis com os resultados de aprendizagem previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 8º Será considerada aprovada a pessoa estudante que obtiver nota final igual ou superior a 5,0 (cinco).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Pró-Reitoria de Graduação

Art. 9º A banca examinadora encaminhará relatório circunstanciado (Anexo I) ao Colegiado do Curso, acompanhado dos instrumentos de avaliação realizados pelo estudante, quando couber, do relato da avaliação realizada pelos membros da banca e do resultado, com a indicação da nota atribuída.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo:

- I – Identificação da pessoa estudante;
- II – Identificação dos membros da banca;
- III – Descrição da metodologia utilizada;
- IV – Instrumentos de avaliação aplicados;
- V – Critérios de avaliação adotados;
- VI – Pesos atribuídos aos instrumentos, quando houver;
- VII – Notas obtidas em cada instrumento;
- VIII – Cálculo da nota final;
- IX – Fundamentação da decisão;
- X – Conclusão quanto à aprovação ou reprovação;
- XI – Assinatura eletrônica ou física de todos os membros da banca.

Art. 10. A pessoa estudante que, por motivo devidamente comprovado e aceito pelo Colegiado do Curso, não puder comparecer à avaliação na data estabelecida poderá requerer segunda chamada, no prazo de até cinco dias úteis após a data originalmente prevista para realização da avaliação, mediante processo administrativo eletrônico devidamente instruído, que será apensado ao processo original.

Art. 11. O Colegiado do Curso, após a decisão final fundamentada sobre a avaliação de conhecimento prévio, independentemente de aprovação ou reprovação, encaminhará o processo ao Órgão de Registros Acadêmicos para que seja registrada a nota obtida no histórico escolar do estudante, no prazo de até 5 dias após recebimento do relatório da banca de avaliação.

Art. 12. A Avaliação de Conhecimento Prévio observará, além da legislação vigente, os seguintes princípios:

- I – Legalidade;
- II – Impessoalidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Pró-Reitoria de Graduação

III – Isonomia;

IV – Transparência;

V – Motivação das decisões administrativas;

VI – Objetividade dos critérios de avaliação;

VII – Segurança jurídica;

VIII – Equivalência entre as competências demonstradas pela pessoa estudante e os resultados de aprendizagem previstos para o componente curricular;

IX – Validade e confiabilidade dos instrumentos avaliativos;

X – Respeito ao Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 13. À pessoa estudante com deficiência ou com necessidades educacionais específicas serão assegurados os recursos de acessibilidade, as adaptações razoáveis e as tecnologias assistivas necessárias à realização da Avaliação de Conhecimento Prévio, observadas as orientações do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão e a legislação vigente.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pelo Órgão de Gestão de Ensino de Graduação.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2026.

Adma Kátia Lacerda Chaves

Pró-Reitora de Graduação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Pró-Reitoria de Graduação

Anexo I

Modelo mínimo para Relatório Circunstanciado da Banca Examinadora de
Avaliação de Conhecimento Prévio

Centro:
Curso:
Estudante:
Matrícula do Estudante:
Membros da Banca Examinadora:

Componente curricular:
Carga horária:
Ementa do componente curricular
Conteúdo programático do componente curricular
Descrição do Processo Avaliativo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Pró-Reitoria de Graduação

Instrumentos de Avaliação Utilizados

Relato da Banca Examinadora sobre a avaliação realizada pelo estudante
--

Nota obtida pelo estudante
Na avaliação 1: _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Pró-Reitoria de Graduação

Na avaliação 2: _____
Média obtida pelo estudante: _____
Resultado da avaliação: () aprovado () reprovado

Assinatura dos membros da banca examinadora:	
Examinador 1 _____	
	Nome
Examinador 2 _____	
	Nome
Examinador 3 _____	
	Nome